

Reforma Tributária

REGULAMENTO REFORMA TRIBUTÁRIA

Desdobramentos dos PLC nº 68/2024 e 108/2024

Agenda

- **Tramitação Legislativa**
- **Transição**
- **Como será o amanhã?**
- **O que mudará?**
- **IBS e CBS**
- **ICMS saldos credores – regras de transição**
- **ICMS-ST – regras de transição**
- **PIS COFINS saldos credores | CP Estoque**
- **IS**
- **Sua empresa está pronta ?**
- **O amanhã será assim**
- **Cadeias produtivas**

Tramitação Legislativa

Reforma Tributária: Aspectos Relevantes



EC 132/2023

Promulgação da EC que alterou o sistema tributário Nacional (Reforma Tributária).
20.12.2023



Tramitação e Aprovação na Câmara dos Deputados

Necessita de maioria de todos os deputados para aprovação



Tramitação e Aprovação no Senado

Necessita de maioria de todos os senadores para aprovação



Sanção Presidencial



Em casos de regime de urgência na Câmara dos Deputados, o Senado deverá apreciar no prazo máximo de 45 dias.

Início da Vigência 2026
Vigência plena 2033

Pós aprovação EC

Tramitação Legislativa

4

Reforma Tributária: Onde estamos hoje?

Pós aprovação EC



PL 68/2024
Apresentação do Projeto de Lei nº 68/2024
(Institui o IBS, CBS e IS)
25.04.2024
Status: Aprovado na Câmara em 10.07.2024
Recebido pelo Senado



Regulamento - Fundos de Compensação

Regulamentação específica
para os Fundos de
Compensação, garantindo sua
eficácia e transparência.

**Pendente apresentação do
Ministério da Fazenda**



Prazos para entrega dos projetos

19/03 – Reforma do Imposto
sobre a Renda e Folha de
Pagamento - *Pendente*

17/06 – Regulamentação –
Parcialmente pendente

PL 108/2024

Apresentação do Projeto de Lei nº
108/2024 (Institui o CG do IBS, dispõe
sobre processo Adm. Trib., ICMS, ITCD e
ITBI)

05.06.2024

**Status: Previsão de votação após
recesso (08.2024)**

Transição

Prazos



2024



2026

Início do teste da arrecadação de CBS e IBS - alíquota única de 1% - compensável com PIS e COFINS ou, na ausência de débitos, com qualquer tributo federal ou ressarcido.

2027

CBS / IS - Início da cobrança integral e extinção do PIS e da Cofins.

As alíquotas do IPI serão zeradas, exceto para os produtos que impactam a ZFM.

IBS - Alíquota de 0,1% com redução da CBS no mesmo montante.

2029 a 2032

Redução gradual das alíquotas e benefícios de ICMS e ISS até que, o IBS seja plenamente adotado.

2033

Implementação total do novo Sistema

Transição para a tributação no destino ocorrerá até 2078.



O que mudará?

“Reduzindo” de 5 para 6 tributos

PIS

(Federal)

COFINS

(Federal)

IPI

(Federal)

ICMS

(Estadual)

ISS

(Municipal)

REFORMA

CBS

(Federal)

IBS

(Estadual e municipal)

IPI*

(Federal)

Requisito de
Extinção
Regulamentado*

IS

(Federal)

CEPPS

(Estadual)

CONT. MUNICIPAL

Custeio de iluminação, monitoramento e segurança das vias públicas.



Princípio da Neutralidade

- Os tributos devem evitar distorcer decisões de consumo e organização da atividade econômica
- Assegura tratamento tributário equivalente aos contribuintes residente e não residentes

Premissas iniciais do PLC 68/2024:



Bem:

qualquer bem material ou imaterial, inclusive direito e energias que tenham valor econômico



Fornecimento:

- De bem material: a entrega, disponibilização
- De bem imaterial inclusive direitos: a instituição, a aquisição, transferência, cessão, concessão, licenciamento ou disponibilização
- Prestação ou disponibilização de serviços



Fornecedor:

PJ, **PF**, entidade sem personalidade jurídica, sociedade em comum, SPC, consórcio, condomínio e **fundos de investimento**, residentes no País **ou no exterior** que realize fornecimento



Adquirente:

responsável pelo pagamento ou qualquer outra forma de contraprestação pelo fornecimento de bem ou serviço, ou aquele em que por conta e ordem, ou em nome de terceiros, decorra da obrigação pelo pagamento



Destinatário:

aquele a quem for fornecido o bem ou serviço, podendo ser o próprio adquirente ou não



Partes relacionadas:

aquelas definidas pelas **legislação de preços de transferência** no âmbito do imposto de renda

Operações de Fornecimento:



de bens ou de serviços

A definição de serviços é residual, se dá por exclusão do que não seja classificado com bem.



onerosas e não onerosas previstas na LC



decorrentes de qualquer ato ou negócio jurídico.

Regra específica para fornecimento simultâneo de diferentes bens e serviços sem especificação do valor de cada fornecimento

- Acessório segue o principal
- Alíquota o regime mais oneroso



É **irrelevante** para caracterização das operações:

- O título jurídico da posse do bem
- A espécie, tipo, forma, validade e efeitos dos atos ou negócios jurídicos
- A obtenção de lucro
- O cumprimento de obrigações legais, regulamentares ou administrativas



IBS E CBS | FATO GERADOR

O IBS e CBS incidem sobre os seguintes fornecimentos:

ONEROSOS

- alienação, inclusive compra e venda, troca ou permuta e dação em pagamento;
- locação;
- licenciamento, concessão, cessão;
- empréstimo;
- Doação com contraprestação em benefício do doador;
- instituição onerosa de direitos reais;
- arrendamento, inclusive mercantil; e
- prestação de serviços

AINDA QUE NÃO ONEROSOS

- não oneroso ou a valor inferior ao de mercado de bens e serviços para uso e consumo pessoal:
 - do próprio contribuinte quando PF;
 - PFs que sejam sócios, acionistas, administradores e membros do conselho de administração e fiscal do contribuinte;
 - dos empregados do contribuinte PF ou PJ;
 - dos cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins até o 3º grau da PF's referidas
- de brindes e bonificações, exceto as incondicionais que não sejam sujeitas a alíquota específica por unidade de medida;
- transmissões pelo contribuinte PJ a sócios ou acionista que não seja contribuinte no regime regular, de bens que tenham gerado crédito, por: (i) devolução de capital, (ii) dividendos in natura; (iii) ou de outra forma;
- **Demais** fornecimentos não onerosos ou a valor inferior ao de mercado de bens e serviços por contribuinte a parte relacionada



Incidem independentemente da incidência do ITBI e ITCMD



Exceto na concessão de benefícios por instituição de ensino a seus empregados e dependentes, conforme requisitos.

01

Do momento do fornecimento ou pagamento, mesmo que parcial, o que acontecer primeiro.

Fornecimento bens/serviços ANTES DO RECEBIMENTO do valor

TRIBUTOS	PIS COFINS REGIME DE CAIXA	PIS COFINS REGIME DE COMPETÊNCIA	IBS/CBS
Fato Gerador	No recebimento do valor	No fornecimento bens/serviços (reconhecimento da receita)	No fornecimento bens/serviços (impacto negativo frente ao regime de caixa)
	Se houver adiantamento, em relação a essa parte da receita, o FG se dará no fornecimento bens/serviços.	Se houver adiantamento, a apuração se dará no fornecimento (reconhecimento da receita)	Se houver adiantamento, a apuração se dará neste momento, em relação a esse montante (impacto negativo frente a ambos os regimes atuais)

Recebimento do valor ANTES DO FORNECIMENTO de bens/serviços

TRIBUTOS	PIS COFINS REGIME DE CAIXA	PIS COFINS REGIME DE COMPETÊNCIA	IBS/CBS
Fato Gerador	Em função do adiantamento, em relação a essa parte da receita, o FG se dará no fornecimento bens/serviços	Em função do adiantamento, a apuração se dará no fornecimento (reconhecimento da receita)	No recebimento do valor (impacto negativo frente a ambos os regimes atuais)

02

Momento em que se torna devido o pagamento.

Operações de execução continuada ou fracionada em que não seja possível identificar o momento de entrega ou término da prestação do serviço com água tratada, saneamento, gás encanado, telecomunicação, internet, energia elétrica inclusive nas hipóteses de geração, transmissão, distribuição e fornecimento ao consumidor final

03

Momento em que for realizado o pagamento

Aquisições de bens e serviços pela Administração Pública direta, por autarquias e fundações

04

No início do transporte

Prestação de serviço de transporte iniciado no país

05

No término do transporte

Prestação de serviço de transporte iniciado no exterior

06

No término do fornecimento

Demais serviços

07

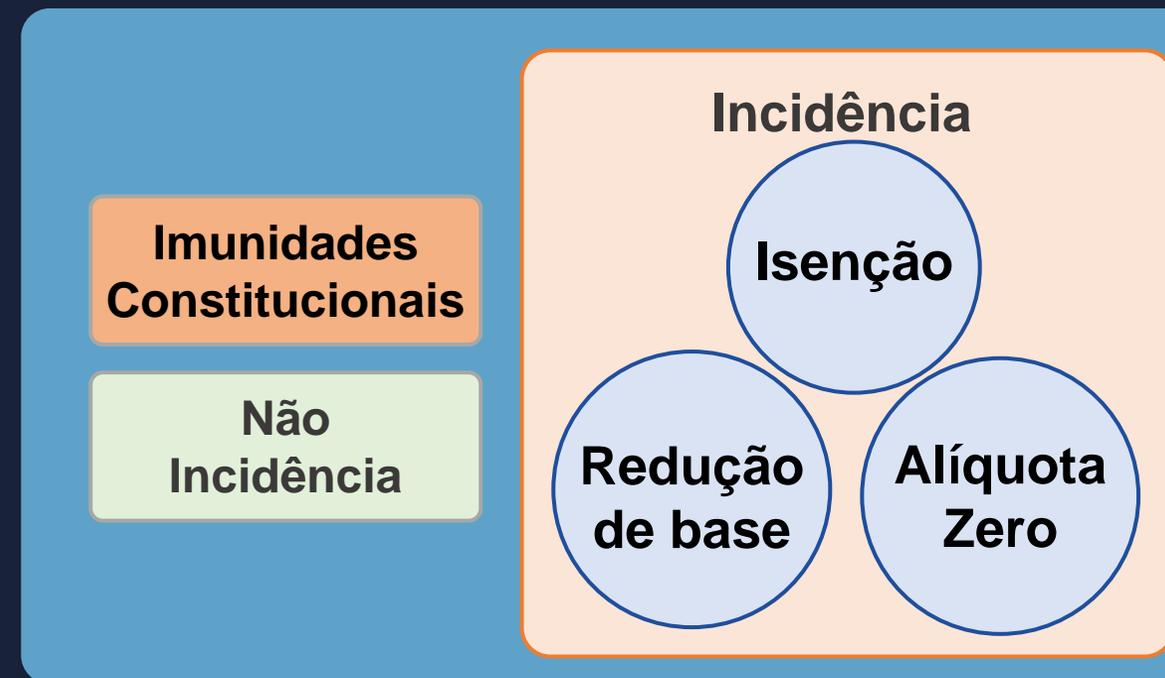
No momento em que o bem é encontrado desacobertado de documentação fiscal idônea

08

No momento em que o bem é adquirido em licitação pública ou hasta pública

IBS E CBS | NÃO INCIDÊNCIA

- **Transferência de bens entre estabelecimentos do mesmo contribuinte – ADC 49**
 - obrigada emissão de NF
- **Doação sem contraprestação em benefício do doador**
 - Se permitida apropriação de créditos pelo doador, na doação, os créditos deverão ser anulados ou, por opção do contribuinte, a doação será tributada
- **Transferências de recurso público e demais bens públicos para OSCIP sem fim lucrativo**
- **Destinação de recursos por cooperativas para fundos regulamentares, bem como a reversão dessas reservas e distribuição de sobras**



IBS E CBS | NÃO INCIDÊNCIA

- **Transmissão de participação societária**, incluindo alienação, baixa e liquidação; **transmissão de bens em decorrência de fusão**, cisão, incorporação, integralização e devolução de capital; **recebimento de dividendos e de JCP** e os resultados de avaliação de participações societárias
 - **Ressalva:** transmissões, pelo contribuinte, para sócio ou acionista que não seja contribuinte no regime regular, por devolução de capital, dividendos *in natura* ou de outra forma, de bens cuja aquisição **tenha permitido a apropriação de créditos pelo contribuinte.**
- **Rendimentos financeiros, exceto:**
 - no regime específico de serviços financeiros; e
 - os juros, multas, encargos e acréscimos que compõem a base de cálculo;
- **Operações com títulos ou valores mobiliários**, exceto no regime específico de serviços financeiros;

Imunidades
Constitucionais

Não
Incidência

Incidência

Isenção

Redução
de base

Alíquota
Zero



Serão tributados se em essência forem operação onerosa.

Exportações de Bens e de Serviços

Imunidade na Exportação

- **Fornecimento de serviços e bens imateriais para residentes no exterior e/ou consumidos no exterior.**
- Será aplicável às bens materiais ainda que não haja saída do território nacional, em determinadas situações.

Fornecimentos realizados por:

União, Estados, DF e Municípios, suas autarquias, fundações;

- I - somente operações relacionadas com finalidades essenciais;
- II - não se aplica às atividades econômicas, nem se houver contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário; e
- III - não exonera o comprador do tributo relativamente a bem imóvel.



Fornecimentos realizados por:

União, Estados, DF e Municípios, suas autarquias, fundações

- I - somente operações relacionadas com finalidades essenciais;
- II - não se aplica às atividades econômicas, nem se houver contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário; e
- III - não exonera o comprador do tributo relativamente a bem imóvel



Entidades religiosas e templos de qualquer culto, e suas organizações assistenciais e beneficentes



Partidos políticos, inclusive suas fundações; entidades sindicais dos trabalhadores e instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos



Não se aplica a aquisições e importações de bens materiais e imateriais

Fornecimento de:

Livros, jornais,
periódicos e o
papel destinado
a sua impressão



Obras de arte
em geral
produzidos por
artista
brasileiros



Ouro, quando
tratado como
ativo financeiro
ou instrumento
cambial



Serviço de
comunicação -
radiodifusão sonora e
de sons e imagens de
recepção livre e gratuita



Considera-se o local da operação:

- bem móvel material - **o da entrega ou disponibilização do bem ao destinatário;**
- bem imóvel, bem móvel imaterial, inclusive direito relacionado a bem imóvel e serviço prestado fisicamente o sobre bem imóvel: **o local onde o imóvel estiver situado;**
- serviço prestado fisicamente sobre a pessoa física ou fruído presencialmente por pessoa física: **o local da prestação do serviço;**
- Planejamento e organização de eventos: **o local do evento a que se refere o serviço;**

TRIBUTAÇÃO NO DESTINO

- serviço prestado fisicamente sobre bem móvel material e serviços portuários: **o local da prestação do serviço;**
- serviço de transporte de passageiros: **o local de início do transporte;**
- serviço de transporte de carga: **o local da entrega ou disponibilização do bem ao destinatário;**
- serviço de exploração de via mediante cobrança valor a qualquer título: **o território de cada Município e Estado, ou do DF, proporcionalmente à extensão de via explorada;**
- serviço de comunicação em que há transmissão por meio de cabos, fibras e similares: **o local da instalação do terminal;** e
- demais serviços e demais bens móveis imateriais, inclusive direitos: **o local do domicílio principal do destinatário.** Se residente ou domiciliado no exterior, considera-se como local da operação o **domicílio do adquirente.**

IBS E CBS | BASE DE CÁLCULO

Base de cálculo ampla: Valor das operações com bens materiais, imateriais, direitos ou serviços.

Inclusive:

- os ajustes do valor da operação, juros, multa, acréscimos e encargos
- descontos sob condição
- o valor do transporte, seja realizado pelo fornecedor ou por sua conta e ordem
- tributos e preços públicos incidentes sobre a operação ou suportados pelo fornecedor
- demais valores cobrados ou recebidos com parte do valor da operação inclusive seguros e taxas

Adoção obrigatória de valor de mercado nas operações:

- entre partes relacionadas;
- sem ou falta de valor/não representadas em dinheiro

Arbitramento do valor com base em comparáveis entre partes não relacionadas

Não integram a base de cálculo:

- O IBS e CBS. Sem “Gross-up”. cálculo por fora.
- IPI
- Descontos incondicionais, inclusive por meio de programas de fidelidade, em certos casos
- Reembolso – operação por conta e ordem
- ICMS, ISS PIS e COFINS – 2026 a 2032

ALÍQUOTAS

- Fixadas por Lei dos respectivos entes federativos **com ou sem vinculação à de referência**
- IBS: alíquotas do Estado de destino + do Município de destino – 17,7%
- CBS: alíquota fixada pela União – 8,8%
- Igual para bens e serviços
- Aplica-se hipóteses de redução de 100%, 60% e 30% conforme o caso (regimes diferenciados)

ALÍQUOTA DE REFÊNCIA

- Fixada por resolução do Senado para cada esfera federativa
- **Ajustada** no caso de mudança na legislação

The diagram illustrates the calculation of the reference rate. It consists of three rounded rectangular boxes. The first box on the left is light blue and contains the text 'CBS 8,8%'. To its right is a black plus sign. The second box is dark blue and contains 'IBS 17,7%'. To its right is a black equals sign. The final box is orange and contains 'Total 26,5%'. Below the orange box is a white arrow pointing upwards towards the box.

Previsão de trava da alíquota em 26,6%. Será?

CONTRIBUINTE



Fornecedores - atividade econômica de modo habitual ou em volume que caracterize atividade econômica de forma profissional, ainda que profissão não regulamentada, desde que **não** optantes pelo regime do Simples ou MEI (regime regular)



Optante pelo Simples ou NANO **que exercer a opção de apurar** e recolher o IBS e CBS pelo regime regular, anualmente de forma irrevogável



Fornecedor residente ou domiciliado no exterior com relação às operações ocorridas no País, observada a definição do local da operação, obrigado a inscrever-se no regime regular, exceto quanto aos bens materiais importados



Condomínio edilício, consórcios e SCP; Fundos que realizem operações imóveis; e planos de saúde (autogestão) e previdência privada fechada se atendido aos requisitos de imunidade



Consortado em relação as operações do consórcio na proporção de sua cota e o sócio ostensivo nos casos de consórcios e SCPs **que não optem** pelo regime regular

NÃO CONTRIBUINTE



- Condomínio edilício, consórcios, SCP, optante pelo SIMPLES, SMEI que não opte pelo regime regular e PF NANO **não optante** pelo MEI
- Fundos de investimentos, exceto FIDC e demais fundos de investimento que liquidem recebíveis e FII ou FIAGRO que realizem operações como imóveis quando não obedeçam as regras de isenção do IR sobre os rendimentos distribuídos ou sejam tributados como PJ

RESPONSÁVEL



As plataformas digitais em substituição ao fornecedor residente domiciliado no exterior



A mera existência de Grupo Econômico não enseja responsabilidade solidária

RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO



As plataformas digitais caso o contribuinte seja residente ou domiciliado no Brasil, ainda que não inscrito e não emita documento fiscal eletrônico.



O adquirente ou destinatário, nas importações de bens imateriais, inclusive direitos, e serviços e o titular da DI, o encomendante, o representante de transportador estrangeiro, quem realiza o transporte multimodal e o tomador ou contratante do afretamento, na importação de bens materiais



O destinatário de remessa internacional de bens materiais no caso de fornecedor estrangeiro não inscrito ou falta de pagamento pelo fornecedor estrangeiro inscrito

RESPONSÁVEL



As plataformas digitais em substituição ao fornecedor residente domiciliado no exterior



A mera existência de Grupo Econômico não enseja responsabilidade solidária

RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO



Pessoa que adquira, receba, importe, dê entrada ou saída, mantenha em depósito ou toma **serviço não acobertado por documento fiscal**, o transportador, inclusive empresa de serviço postal em relação ao bem transportador sem documento fiscal ou quando efetuar entrega em local distinto do documento fiscal, leiloeiro, desenvolvedores ou fornecedores de aplicativos em caso específico (marketplace), quem concorra por seus atos e omissos para seus atos e omissões para o descumprimento das obrigações tributárias



Hipóteses previstas no CTN (pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador, os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores, tutores e curadores, administração de terceiros, administradores de bens de terceiros, inventariante, síndico e comissário, tabeliões, sócios, mandatários, diretores e gerentes) E demais situações previstas na legislação **Civil e outras situações específicas prevista na LC**

Importação de Bens Materiais

- IBS e CBS incidem sobre importação de bens ou serviços do exterior, por pessoa física ou jurídica, independentemente de estar inscrita no regime regular do IBS/CBS.
- **Alíquotas:** mesmas aplicadas para aquisição no país.
- **Fato gerador:** entrada de bens estrangeiros no território nacional.
- **Não incidência:** retorno ao país em situação específica, devolução por defeito, entre outros.
- **Isonções:** bagagens de tripulantes, remessas internacionais para PF por PF não intermediadas por plataformas, desde que isentas do imposto de importação.
- **Momento da apuração:** No despacho para consumo ou aduaneiro, na liberação para utilização econômica (admissão temporária) e nos casos de lançamento.
- **Local da importação:** o da entrega dos bens, domicílio do adquirente de mercadoria entrepostada ou local do extravio.
- **Contribuinte:** é o importador/adquirente e o responsável solidário
- **Pagamento:** até a entrega dos bens para consumo, com possibilidade de antecipação.
- **Créditos:** conforme regras de não cumulatividade.

Importação de Bens Imateriais e Serviços

- **Fato gerador:** Prestação de serviço executada no país ou no exterior **para adquirente, destinatário** e/ou **consumo** no país.

Será considerado importação de serviços a prestação por residente domiciliado no exterior, desde que executado no País, relativamente aos bens imóveis/móveis no país ou enviados para o exterior e retornados após conclusão.

Importação **de bem imaterial** inclui fornecimento para residente/domiciliado no país ou para consumo no país.

- **Consumo** de bens imateriais/serviços é a utilização, exploração, aproveitamento, fruição ou acesso.
- **Momento da apuração / local da apuração / base de cálculo / alíquota:** conforme regra geral das operações internas.
- **Contribuinte:** fornecedor residente domiciliado no exterior ou plataformas digitais pelas importações.
- **Créditos:** passível de apropriação por contribuinte sujeito ao regime regular.

Base de cálculo:

valor aduaneiro adicionados do II, IS, Taxas Siscomex, Frete para marinha mercante, CIDE, Direitos Antidumpins, direitos compensatórios, medidas salvaguarda e quaisquer outros impostos, taxas, contribuições ou direitos incidentes sobre os bens importados.



IBS E CBS | DISPOSIÇÕES COMUNS A EXPORTAÇÃO

27

- Imunes do IBS e CBS as exportações de bens e serviços, **inclusive** sujeitos a regimes específicos
- Assegurados a apropriação e utilização dos créditos pelo exportador
- Mantido o regime de suspensão conversível em alíquota zero nas exportações de bens materiais com fim específico de exportação

De serviços - o fornecimento para residente no exterior:

- Considera-se exportação serviço, bem imaterial, inclusive direitos para adquirente ou destinatário residente no exterior.
- Relacionado a bens móveis localizados no exterior;
- Que ingressem ao país para prestação de serviço e retorne ao País de origem;
- Transporte de carga para quando a contratante for residente/domiciliada no exterior.

De bens Imateriais inclusive direitos - o fornecimento para residentes ou domiciliados no exterior:

- De serviços ou de bens imateriais, inclusive direitos, concomitantemente, em território nacional ou exterior, apenas a parcela cuja a execução ou consumo ocorrer no exterior será considerada exportação
 - Consumo: utilização, exploração, aproveitamento, fruição ou acesso.

- Imunes do IBS e CBS as exportações de bens e serviços, **inclusive** sujeitos a regimes específicos
- Assegurados a apropriação e utilização dos créditos pelo exportador
- Mantido o regime de suspensão conversível em alíquota zero nas exportações de bens materiais com fim específico de exportação

De bens materiais inclusive direitos - o fornecimento para residentes ou domiciliados no exterior:

Exportações sem saída do território nacional quando os bens exportados forem:

- Totalmente incorporados ao bem importado temporariamente;
- Entregues a órgão da administração direta por meio de licitação internacional;
- Entregues no País ao órgão do Ministério da Defesa para utilização do interesse da defesa nacional;
- Entregues em operação em loja franca (free shop);
- Aeronave industrializada no País, vendida para empresa sediada no exterior ainda que entregue a prestador de serviço de transporte aéreo sediado no Brasil;
- Entregues para incorporação à embarcação e plataforma ou destinados exclusivamente as atividades de exploração, desenvolvimento e produção, quando vendido à empresa situada no exterior, para o setor de petróleo e gás natural

DO FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS PARA USO E CONSUMO PESSOAL

BENS E SERVIÇOS PARA USO E CONSUMO PESSOAL

Incidem sobre fornecimento não onerosas ou a valor inferior ao de mercado de bens e serviços para uso e consumo pessoal de PF:

- Do próprio contribuinte
- Das pessoas físicas que sejam sócios, acionistas, administradores e membros de conselhos de administração e fiscal e CGs de assessoramento do conselho de administração do contribuinte
- Dos empregados

Regulamento disporá sobre os bens e serviços para uso pessoal sejam exclusivamente utilizados na atividade econômica



Disponibilização de:

- Bem imóvel para habitação, bem como despesas relativas a sua manutenção;
- Veículo, bem como despesas relativas a sua manutenção, seguro e abastecimento;
- Disponibilização de Equipamento de comunicação;
- Serviços de comunicação;
- Serviços de assistência à saúde;
- Educação;
- Alimentação e bebidas

Não serão considerados bens e serviços de uso e consumo pessoal àqueles utilizados exclusivamente na atividade econômica do contribuinte:

- Uniformes e fardamentos;
- EPI
- Serviços de saúde disponibilizado pela própria empresa aos empregados;
- Plano de saúde, vale refeição e vale transporte quando decorrerem de CCT

Base de cálculo na disponibilização de bens de uso continuado:

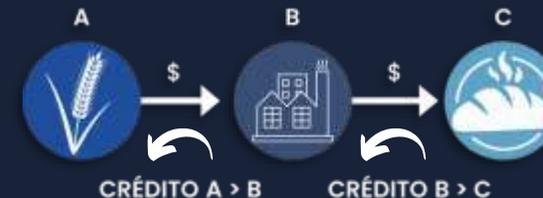
- Valor do aluguel, arrendamento mercantil quando o contribuinte não for proprietário;
- Valor do aluguel a preço de mercado quando o contribuinte for proprietário do bem.

Procedimento alternativo:

- Incidência do IBS e CBS com base no valor de mercado do bem no momento de sua disponibilizando e quando da devolução do bem ao contribuinte será apropriado crédito com base no valor do bem, considerando a proporção da vida útil.

IBS E CBS | NÃO-CUMULATIVIDADE

30



CRÉDITOS:

- Nas aquisições, pode ser condicionado à verificação do pagamento - exceto combustíveis em regime específico, ou no se não implementado o *split payment* ou recolhimento por adquirente ou fornecedor
 - **Impacto NEGATIVO no fluxo de caixa em pagamento a prazo ou parcelado**
- Em relação a tributos pagos no fornecimento à adquirente que não tenha apropriado crédito e decretada falência, somente após o encerramento do pagamento dos credores
- Aquisições do SIMPLES no regime regular – valor pago no SIMPLES
- Presumidos, conforme LC
- Nas devoluções/cancelamento por pessoa não sujeita ao regime regular
- Irrestrito, exceto:
 - folha de pagamento;
 - bens e serviços adquiridos para uso ou consumo pessoal;
 - Aquisições imunes, isentas ou sujeito a alíquota zero e de SIMPLES não optante pelo regime regular
- Anulação no caso de e saídas imunes e isentas, exceto:
 - Exportação; livros e afins; rádio e TV livre gratuita; e operações sujeitas à alíquota zero, quando será permitida sua manutenção
- Estorno:
 - Roubo furto ou extravio (proporcional no caso de imobilizado)

CRITÉRIOS PARA APROVEITAMENTO DOS CRÉDITOS:

- em ordem cronológica
- período de cinco anos
- Compensação com débitos de IBS e CBS; (i) com débitos de período anteriores, não inscritos DAU + encargos; (ii) débitos do período de apuração
- Vedada: compensação cruzada, correção monetária e transferência a terceiros

POSSIBILIDADE DE RESSARCIMENTO DE SALDO CREDOR E DEVOLUÇÃO DE IMPOSTOS PARA CONTRIBUINTE DE BAIXA RENDA E TURISTA ESTRANGEIRO (CASHBACK)

USO E CONSUMO PESSOAL >>> NÃO GERÁ CRÉDITOS

Jóias, pedras preciosas, obra de arte, antiguidades, bebidas alcoólicas, derivados de tabaco, armas e munições (exceto para empresas de segurança), bens e serviços esportivos e estéticos (exceto quando utilizados por estabelecimento físicos) e, em todos os casos quando forem comercializados ou industrializados.

Modalidades de pagamento do IBS e CBS incidentes sobre as operações com bens ou serviços:



Compensação com Créditos

- Compensação com créditos de IBS e CBS apropriados no período de apuração em ordem cronológica e compensação de saldo credor ao final da apuração, mediante solicitação, com débitos de IBS e CBS de períodos anteriores
- Créditos presumidos prevista na LC



Recolhimento pelo Contribuinte

- Pagamento pelo sujeito passivo do saldo devedor apurado no período.
- Pagamento em atraso: Multa de 0,36% ao dia + Juros Selic
- Pagamento a maior, devolução em até 3 dias



Recolhimento

- Recolhimento pelo adquirente e pelo responsável tributário, vinculados por operação ou não falta, compensado em ordem cronológica



Split Payment

- Recolhimento na liquidação financeira da operação (split payment), quando aplicável

IBS E CBS | SPLIT PAYMENT

“O split payment é a forma de garantir que o IBS e a CBS serão pagos caso o fornecedor esteja inadimplente.

A empresa emitirá NF-e nas suas vendas. As informações da NF-e estarão interligadas com a transação de pagamento daquela operação. Isso vale para todos os meios de pagamento eletrônicos (Pix, boleto, cartão de crédito e débito).

Ao processar a transação de pagamento, os prestadores dos serviços de pagamento consultarão o CG do IBS e a RFB para verificar o saldo devedor da empresa naquele momento.

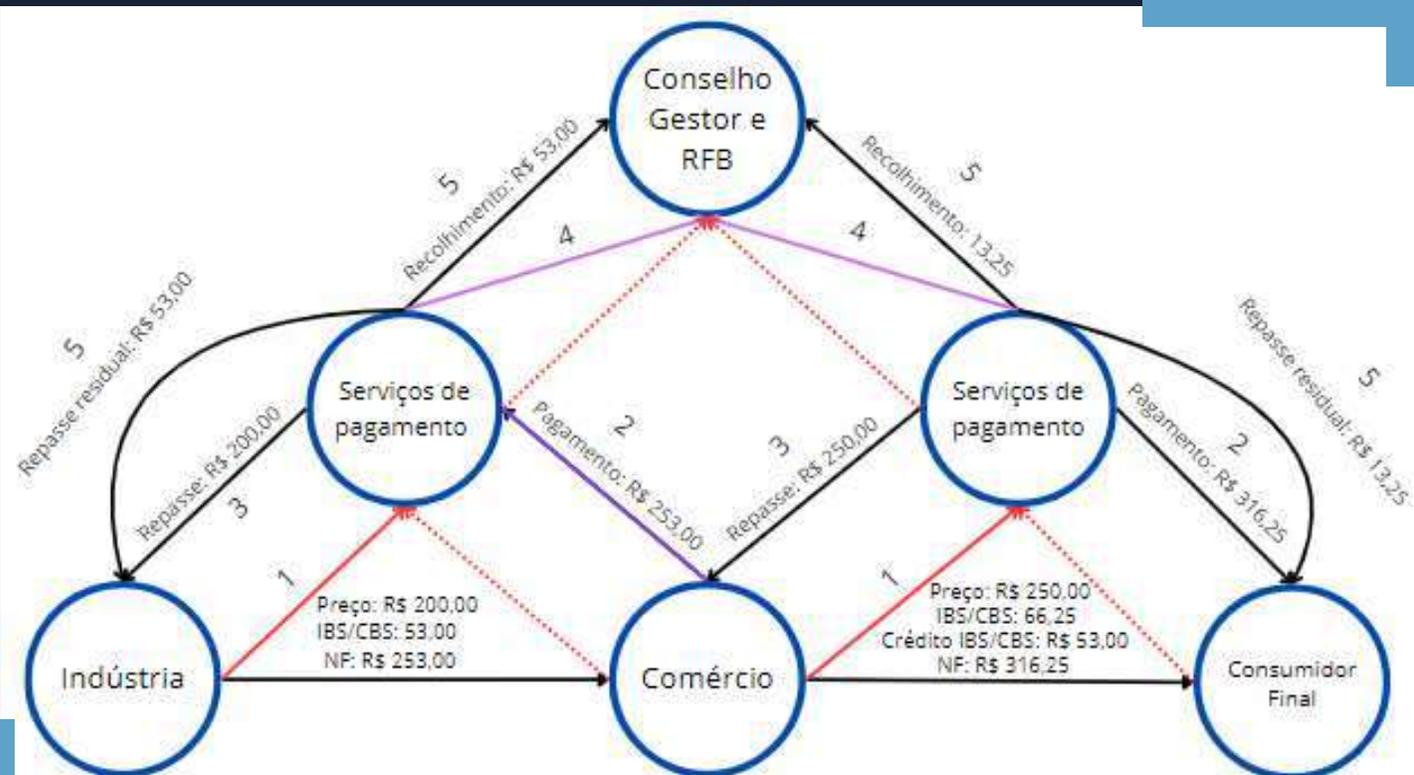
A parcela a ser retida pelo split será apenas o saldo dos débitos que não houver sido compensado com créditos ou pagos pelo fornecedor. A parcela do tributo que já estiver quitada será liberada ao contribuinte de imediato, ou em até 3 dias úteis, dependendo da tecnologia.”

Fonte: Portal da câmara dos deputados

RECOLHIMENTO NA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA OPERAÇÃO

- CG **pode prever** hipótese de faculdade e **estabelecerá** implementação gradual
- **Inteligente:** Modelo automático. Recolhe só a diferença do valor da operação e o imposto já pago mediante compensação
- **Simplificado:** Para operações com adquirente não contribuinte regular, com base % pré-estabelecido pelo CG
Facultativo

- 1 Fornecedor informa ao PSP
- 2 Adquirente paga valor total ao PSP e já pode apropriar crédito
- 3 Repasse pelo PSP ao Fornecedor do valor sem tributos
- 4 PSP consulta ao CG existência de créditos
- 5 PSP repassa saldo a pagar do momento ao CG e saldo residual ao Fornecedor



IBS E CBS | OPERACIONALIZAÇÃO

A atuação integrada do CG e da RFB para administração do IBS e CBS

- Plataforma unificada para consulta de pagamentos dos tributos e apropriação de crédito pelos participantes

Será obrigatório o cadastro com identificação única.

- Pessoa Física = CPF
- PJ: CNPJ
- Imóveis rurais e urbanos = CIB

Integração, sincronização, cooperação e compartilhamento entre os Entes

- O Domicílio Tributário Eletrônico unificado para todas as entidades e PJ sujeitas ao cadastro CNPJ

Documento Fiscal Eletrônico:

- Obrigatoriedade de emissão do documento eletrônico em todas as operações, inclusive nas **EXPORTAÇÕES e IMPORTAÇÕES**
- Informações de caráter declaratório sendo **considerado confissão do valor devido**
- Aplica-se inclusive para operações imunes, isentas, alíquota zero ou suspensão, **transferência de bens entre estabelecimentos do mesmo contribuinte e outras hipóteses previstas no regulamento**
- Possibilidade de exigência de informações complementares

Apuração exclusivamente pelo sujeito passivo:

- Período de apuração **do IBS e da CBS**, será mensal
- Consolidada de todos os estabelecimentos com pagamento e ressarcimento centralizados em um único estabelecimento
- Quando houver RET a apuração em separado (subapuração)
- Segregação do saldo do IBS e CBS
- Permitida a realização de ajustes positivos, negativos, inclusive estornos de créditos

IBS E CBS | OPERACIONALIZAÇÃO

A atuação integrada do CG e da RFB para administração do IBS e CBS

- **Plataforma unificada para consulta de pagamentos dos tributos e apropriação de crédito pelos participantes**

Será obrigatório o cadastro com identificação única.

- Pessoa Física = CPF
- PJ: CNPJ
- Imóveis rurais e urbanos = CIB

Integração, sincronização, cooperação e compartilhamento entre os Entes

- O Domicílio Tributário Eletrônico unificado para todas as entidades e PJ sujeitas ao cadastro CNPJ

Apuração assistida pelo CG

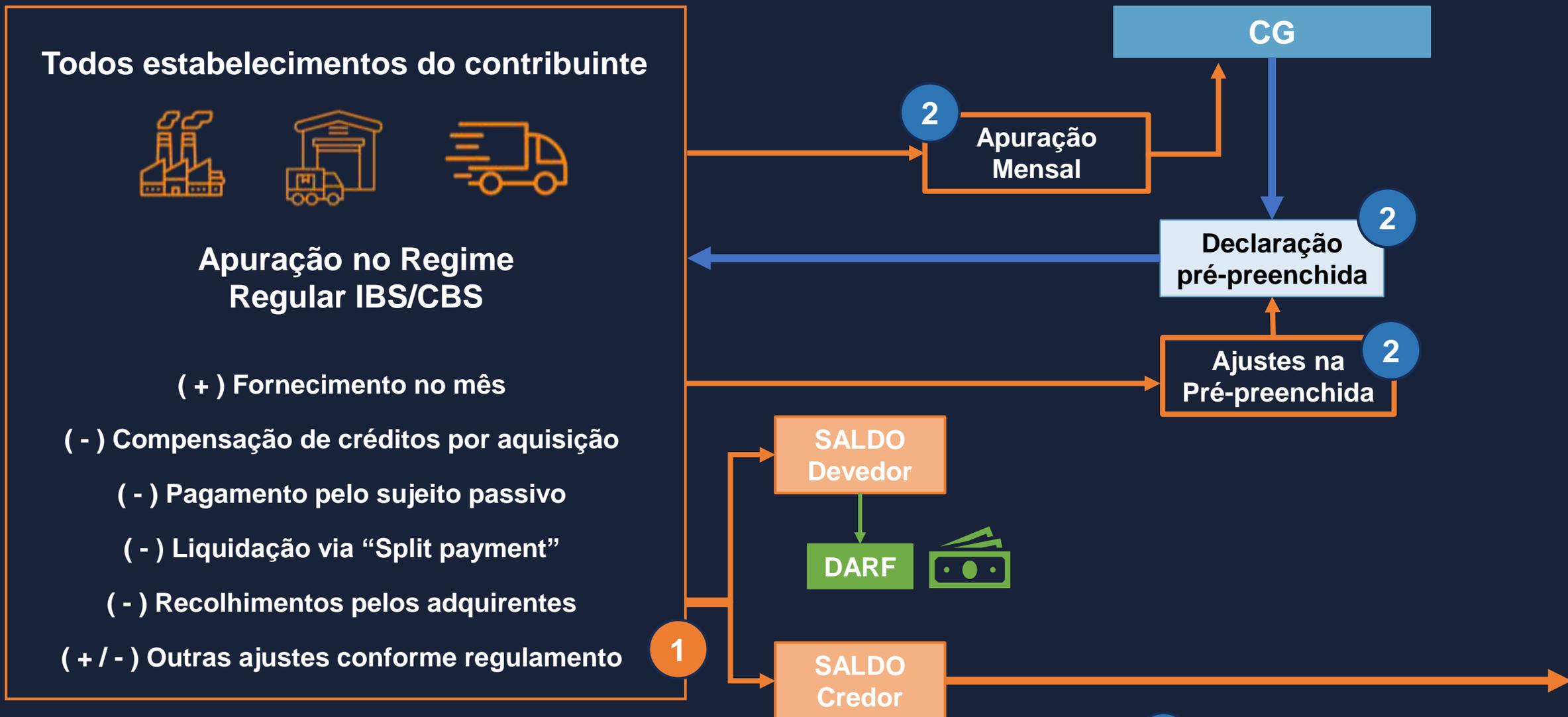
- Apuração pré-preenchida que poderá ser ajustada pelo contribuinte dentro do prazo estipulado
- Os saldos serão calculados com base em documentos fiscais eletrônicos e outras informações
- A transmissão será considerada como Confissão de dívida pelo contribuinte
- Uniformidade e sincronização da apuração assistida para fins de IBS e CBS

Programas de incentivo à cidadania fiscal

- Com vistas a incentivar a solicitação e a emissão de nota fiscal



IBS E CBS | OPERACIONALIZAÇÃO



1 Inclusive estorno de créditos, mais com multa e juros

2 confissão de dívida, expressa ou tácita

Ressarcimento e Compensação

- Contribuintes com saldo credor ao final do período de apuração podem solicitar ressarcimento integral ou parcial
- O pedido pode ser feito **até o encerramento da apuração**, respeitando o prazo a ser previsto em Regulamento
- Se o ressarcimento não for solicitado ou for parcial, o saldo credor remanescente poderá ser utilizado para **compensação ou ressarcidos em períodos futuros**

Apreciação do Pedido pelo CG e RFB



- Prazo contatos do **encerramento do período de apuração**:
 - Até **30 dias** contados da data da solicitação quando enquadrado nos programas de conformidade
 - Até **60 dias** contados na data da solicitação os créditos apropriados de IBS e CBS referente as aquisições de bens e serviços incorporados ao ativo imobilizado
 - Aplicam-se os prazos acima para os PERs de valor igual ou inferior a 150% da média mensal dos saldos credores nos últimos 24 meses excluídos os créditos de bens e serviços incorporados ao ativo imobilizado
 - **REGULAMENTO**: Possibilidade de uso de estimativas; impactos ajuste da alíquota de 2029 a 2033 e sazonalidade de valores
 - Até **180 dias** contados da data da solicitação para os demais casos
 - Na hipótese de não cumprimento dos prazos, o saldo credor será corrigido pela SELIC a partir do primeiro dia subsequente até o dia anterior do recebimento

IBS E CBS | SALDOS CREDORES

Ressarcimento e Compensação

- Contribuintes com saldo credor ao final do período de apuração podem solicitar ressarcimento integral ou parcial
- O pedido pode ser feito **até o encerramento da apuração**, respeitando o prazo a ser previsto em Regulamento
- Se o ressarcimento não for solicitado ou for parcial, o saldo credor remanescente poderá ser utilizado para **compensação ou ressarcidos em períodos futuros**



Correção do Valor

No caso de **fiscalização** iniciada antes **do encerramento** prazos:

- Os créditos com indícios de inconsistências não serão ressarcidos até a conclusão da fiscalização
- Créditos homologados serão ressarcidos em até 15 dias após a conclusão da fiscalização
- Fiscalização não pode se estender por mais de 360 dias
- Ressarcimento não impede fiscalização posterior dos créditos

- Saldos credores cujo ressarcimento foi solicitado serão corrigidos pela Taxa SELIC a partir do 76º dia após o encerramento da apuração até o dia anterior ao ressarcimento
- Suspensão do prazo para ressarcimento
- O prazo de apreciação será suspenso caso o contribuinte realize a opção pelo Simples ou MEI, por não ser contribuinte do IBS e CBS nas hipóteses autorizadas por Lei



IBS E CBS | SALDOS CREDITORES

Ressarcimento e Compensação

- Contribuintes com saldo credor ao final do período de apuração podem solicitar ressarcimento integral ou parcial
- O pedido pode ser feito **até o encerramento da apuração**, respeitando o prazo a ser previsto em Regulamento
- Se o ressarcimento não for solicitado ou for parcial, o saldo credor remanescente poderá ser utilizado para **compensação ou ressarcidos em períodos futuros**



Ativo Imobilizado e Equivalentes

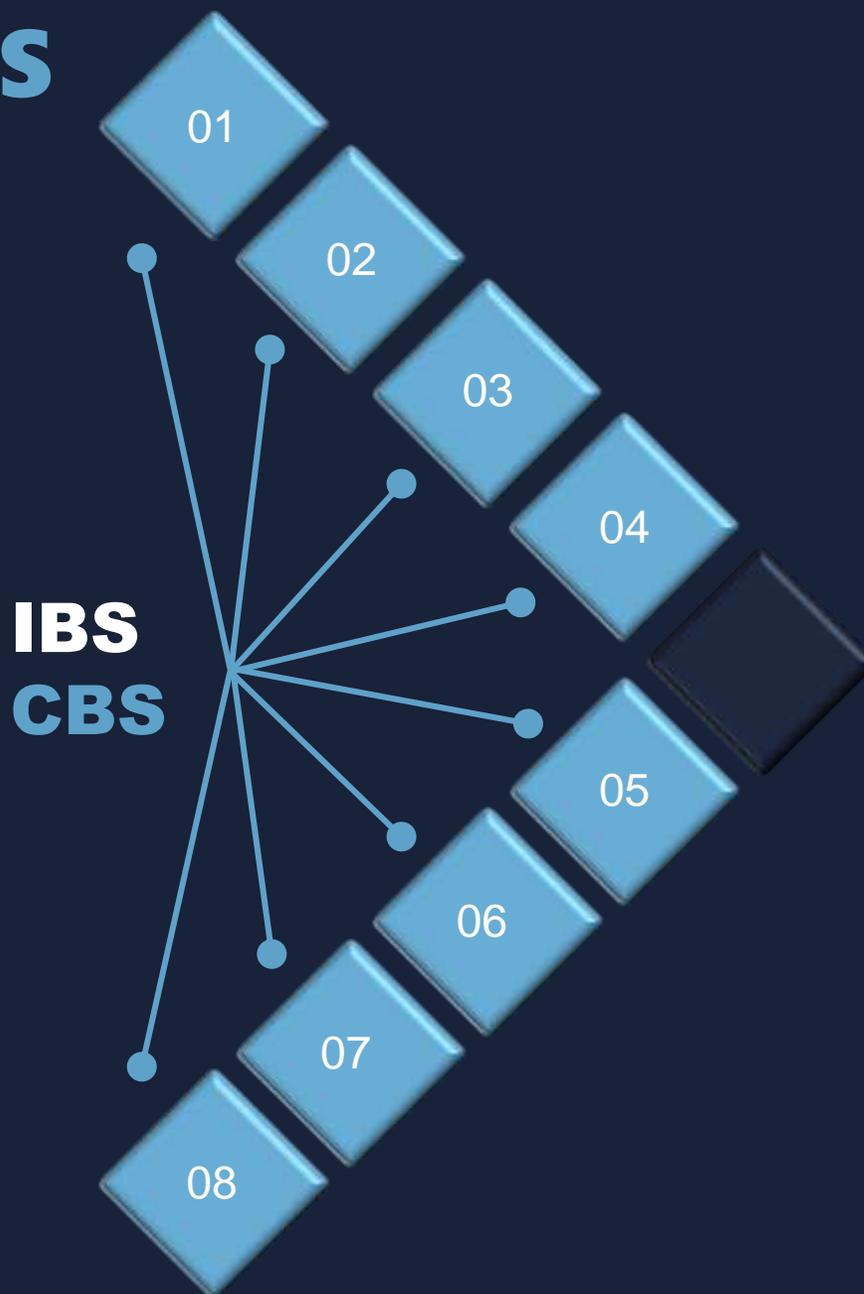
- Inclui bens e serviços incorporados ao ativo imobilizado e aqueles contabilizados como ativo intangível ou financeiro por concessionárias de serviços públicos.



Programas de incentivo à cidadania fiscal

- Com vistas a incentivar a solicitação e a emissão de nota fiscal.

IBS E CBS



REGIME REGULAR

01 - DÉBITO E CRÉDITO

REGIMES ESPECIAIS

02 - REGIMES ADUANEIROS

03 - REGIMES DE BENS DE CAPITAL

04 - SIMPLES- MEI - NANO

05 - REGIMES ZFM ALC

06 - REGIMES DIFERENCIADOS

07 - REGIMES ESPECÍFICOS

08 - REGIMES PRÓPRIOS DA CBS
(PRO-UNI / AUTOMOTIVO)

Mantidos

- Regimes de trânsito, depósito, de permanência, temporária até 31.12.2040, aperfeiçoamento **(RECOF)** e **Repetro** e **ZPE**
- Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária – **Reporto** até 31.12.2028
- Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – **Reidi** – prazo 05 anos contados da data de habilitação

Desoneração da Aquisição de Bens de Capital

Suspensão de IBS e CBS

- Importações e aquisições de bens de capital podem ser suspensas por ato conjunto do Poder Executivo e CG do IBS.
- Ficam suspensos independente de ato à aquisição de veículos autopropulsados, máquinas e equipamentos destinados ao ativo imobilizado, inclusive em relação as hipóteses de importação.

Conversão de Suspensão

- Suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação do bem ao ativo imobilizado.

Obrigação de Recolhimento

- Não incorporação do bem obriga recolhimento dos tributos, com multa e correção.

Exclusão de Simples

- Disposição não se aplica a PJs optantes pelo Simples.

Nanoempreendedor

Definição

- Empreendedor com receita anual de até R\$ 40,5 mil (R\$ 3.375 mensais).
- Receita é metade do limite do MEI, que é de até R\$ 81 mil anuais.

Tributação

- Não contribuintes do IBS e CBS, logo não tributados

Opções Fiscais

- Podem escolher entre permanecer não tributados ou regime simplificado

IBS E CBS | ZFM e ALC



Manutenção do incentivo regional às PJs habilitadas para industrialização



Consolidação e simplificação dos instrumentos atuais que garantem o diferencial competitivo da ZFM e da ALC



Desoneração das vendas destinadas a essas áreas



Incentivo à economia interna das áreas, incluindo produção de bens intermediários e comércio



Desoneração das vendas de produtos industrializados na ZFM e ALC



Suspensão na importação de bens por indústrias habilitadas pela ZFM

- Conversão em isenção quando os bens forem consumidos, incorporados ao processo produtivo do importador ou permanecerem por mais de 48 meses no ativo imobilizado do estabelecimento adquirente



Alíquota zero nas operações originadas fora ZFM que destine bem material industrializado de origem nacional a contribuinte estabelecido e habilitado na ZFM



Incidência do IBS nas entradas, no estado do Amazonas, de bens materiais que tenham sido contemplados com a alíquota zero, exceto se destinados a indústria incentivada para utilização na ZFM



Crédito presumido de IBS relativo à:

- aquisição de bem intermediário produzido dentro da ZFM
- aquisição de bem material industrializados de origem nacional contemplados pela alíquota zero de IBS
- operação com destinação fora da área incentivada dos bens produzidos dentro dela
- 7,5% nos casos de bens provenientes do Sul e Sudeste, exceto do Estado do ES
- 13,5% nos casos de bens provenientes das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e ES

Os créditos presumidos poderão ser utilizados para compensar os valores devidos dos referidos impostos, entretanto o direito ao crédito presumido extingue-se em 06 meses

Redução de Alíquotas

30%

Redução de 30% da alíquota do IBS/CBS, desde que sujeitos à fiscalização por um conselho profissional para:

- Administradores; Advogados; Arquitetos e urbanistas; Assistente social; Bibliotecários; Biólogos; Contabilista; Economistas; Economistas domésticos; Químicos; Profissionais de Educação Física; Engenheiro e agrônomos; Estatísticas; Médicos veterinários e zootecnistas; Museólogos; Relações Públicas; Téc. Industrial; Téc. Agrícola

60%

Redução de 60% da alíquota do IBS/CBS para:

- Serviços de saúde e educação;
- Produtos e insumos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura;
- Alimentos destinados ao consumo humano;
- Produção artísticas, culturais, eventos, jornalísticas e audiovisuais nacionais,
- Atividades desportivas;
- Comunicação institucional;
- Medicamentos (**possibilidade de 100%**);
- Dispositivos médicos e de acessibilidade para pessoas com deficiência (**possibilidade de 100%**);
- Produtos de higiene e limpeza consumidos por família majoritariamente de baixa renda;
- Bens e serviços relacionados a soberania e segurança nacional, segurança da informação e segurança cibernética.
- Reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas e recuperação e reconversão urbanística

Redução de Alíquotas

60%

Redução de 60% da alíquota do IBS/CBS para:

- Serviços de saúde e educação;
- Produtos e insumos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura;
- Alimentos destinados ao consumo humano;
- Produção artísticas, culturais, eventos, jornalísticas e audiovisuais nacionais,
- Atividades desportivas;
- Comunicação institucional;
- Medicamentos (**possibilidade de 100%**);
- Dispositivos médicos e de acessibilidade para pessoas com deficiência (**possibilidade de 100%**);
- Produtos de higiene e limpeza consumidos por família majoritariamente de baixa renda;
- Bens e serviços relacionados a soberania e segurança nacional, segurança da informação e segurança cibernética.
- Reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas e recuperação e reconversão urbanística

Alíquota Zero

Alíquota zero de IBS/CBS para:

- Cesta básica
- Produtos hortícolas, frutas e ovos;
- Serviços prestados por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT);
- Automóveis adquiridos por PCD e taxistas;
- Serviços de Educação Superior – PROUNI (apenas CBS)
- Serviços de transporte público coletivo rodoviário e metroviário de carácter urbano, semi urbano e metropolitano;
- Produtos de cuidado à saúde menstrual

Bens Imóveis

Incidência

Seguintes operações quando realizadas por contribuinte do IBS e CBS segundo o regime regular

- Alienação, incluindo incorporação imobiliária e parcelamento de solo.
- Cessão e Atos translativos ou constitutivos onerosos de direitos reais
- Locação, cessão onerosa e arrendamento
- Serviços de administração e intermediação
- Serviços de construção
- Servidões, cessões de uso, permissões de uso, e direitos de passagem

Exceções

- Permuta – exceto se houver torna
- Constituição e transmissão de direitos reais de garantia
- Alienação, locação e arrendamento por PF sem atividade econômica preponderante (não incidência)
- Locação ou arrendamento por menos de 90 dias (hotelaria)

Momento de ocorrência do Fato Gerador

- Alienação: no ato ou contrato ou quando implementada condição suspensiva
- Atos translativos ou constitutivos de direitos reais: na celebração exceto os de garantia
- Locação ou arrendamento: no pagamento ou vencimento, o que ocorrer primeiro

Alíquota

- Redução de 40% para operações em geral (21,2%). Para locação, cessão onerosa e arrendamento, redução de 60% (10,6%)



Bens Imóveis

Sujeição Passiva

- Contribuintes: alienante, instituidor/ transmissor, locador/cessionário/arrendador, adquirente em hasta pública
- SCP: sócio ostensivo responsável pelo recolhimento dos tributos

Valor de Referência

- Metodologia específica considerando preços de mercado e informações tributárias e registrais
- Divulgado pelo SINTER (Sistema Nacional de Gestão Territorial) e atualizado anualmente
- Contestável pelo contribuinte com comprovação de valor de mercado

Base de Cálculo

- Valor:
 - Da operação de alienação
 - Da locação, cessão onerosa ou arrendamento
 - Do ato oneroso translativo ou constitutivo de direitos reais, exceto os de garantia
- Inclui juros, variações e atualizações monetárias
- Exclusão de impostos, taxas e despesas de condomínio
- Se o valor da operação não for condizente com mercado, possível a autoridade fiscal questionar mediante processo administrativo e apresentar valor de referência
- Dedução do “Redutor de Ajuste” exclusivamente na alienação de bens imóveis : custo de aquisição incluído ITBI e contrapartidas de ordem urbanísticas e ambientais, atualizado pelo IPCA
- Dedução do “Redutor Social” alienação de imóvel ou lote residencial NOVOS, R\$ 100 mil e R\$30 mil. Locação, cessão ou arrendamento - R\$ 400

Bens Imóveis

Incorporação Imobiliária e Parcelamento de Solo

- Tributos devidos em cada pagamento
- Compensação de créditos relativos a aquisições de bens e serviços utilizados
- Saldo credor passível de ressarcimento: (i) em conta corrente vinculada ao patrimônio de afetação até a conclusão e (ii) ressarcimento ou DCOMP após conclusão da incorporação ou parcelamento do solo

Locação, cessão onerosa e arrendamento

- Tributos devidos no momento do pagamento

Administração e Intermediação de bens

- Base de cálculo intermediação proporcional a cada corretor excluídos valores pagos diretamente pelos contratantes da intermediação e os repasses entre corretores

Construção Civil

- Base de cálculo é o valor da operação, deduzidos os materiais de construção
- Vedado o crédito nas aquisições de materiais aplicados nas obras

Cadastro Imobiliário

- Inscrição de bens imóveis no Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB)
- Emissão de certidão negativa de débitos
- Identificação cadastral das obras de construção civil

Regime Específico	Incidência / Base De Cálculo	Alíquota	Creditamento
Combustíveis	Incidência uma única vez sobre operações com combustíveis. Base de cálculo é a quantidade de combustível	Uniformes, reajustadas anualmente	Vedada apropriação de créditos na aquisição para distribuição, comercialização, revenda ou uso ou consumo pessoal O exportador e outros não vedados podem apropriar créditos
Serviços financeiros	Receitas de serviços financeiros com deduções específicas para cada tipo de serviço	Uniformes e fixadas de modo a manter a carga tributária atual de instituições financeiras	Alguns serviços permitem ao tomador apropriar crédito tais como operações de crédito, de arrendamento e consórcio sob condições específicas
Planos de assistência à saúde	Receitas dos serviços deduzida das indenizações, cancelamentos, restituições, valores de intermediação e taxa de administração	Uniformes e reduzidas em 60% em relação a alíquota de referência. Reduzidas em 30% para planos de saúde para animais domésticos	Vedado o creditamento para o adquirente
Concurso de prognóstico	Receita do operador deduzido de premiações pagas e destinações obrigatórias	Uniformes em relação a alíquota de referência	Vedado o creditamento para o adquirente
Cooperativas	Aplicável a: (i) associado destina bem ou serviço para cooperativa, (ii) cooperativa fornece bem o serviço a associado sujeito ao IBS/CBS, (iii) operações entre cooperativas	Alíquota zero	Associado pode transferir os créditos para a cooperativa. Cooperado agropecuário não sujeito ao regime regular (MEI) terá que anular os créditos para aderir ao regime
Bares e restaurantes	Valor da operação de fornecimento de alimentação e bebidas, excluídas gorjetas e valores retidos por intermediadores	Percentual das alíquotas padrão de forma que quando aplicado sobre as alíquotas de referência, resultará em carga tributária do segmento	Vedada apropriação de créditos pelos adquirentes de alimentação e bebidas

Regime Específico	Incidência / Base De Cálculo	Alíquota	Creditamento
Hotelaria, Parques de Diversão e Parques Temáticos	Valor da operação	Percentual das alíquotas padrão de forma que quando aplicado sobre as alíquotas de referência, resultará em carga tributária do segmento	Permitida a apropriação de créditos nas aquisições pelos fornecedores de serviço e vedada a apropriação pelo adquirente
Transporte Ferroviário, Hidroviário urbanos, semiurbanos e metropolitanos	Serviços de transporte público coletivo de passageiros	Alíquota zero	Vedada a apropriação de créditos de IBS e CBS tanto nas aquisições pelo fornecedor quanto pelo adquirente dos serviços de transporte
Transporte rodoviário, ferroviário e hidroviário intermunicipais e interestaduais	Serviços de transporte coletivo de passageiros	Percentual das alíquotas de forma que quando aplicado sobre as alíquotas de referência, resultará em carga tributária do segmento	Permitida apropriação de créditos para os adquirentes dos serviços de transporte
Transporte aéreo regional	Serviços de transporte coletivo de passageiros	Reduzida em 40%	Permitida apropriação de créditos para os adquirentes dos serviços de transporte
Agências de turismo	Passagens aéreas - base de cálculo: valor da operação; Outros serviços de intermediação - base de cálculo: valor da operação deduzidos repasses	Passagens aéreas - alíquota: mesma de transporte aéreo regional - redução de 40%; Outros serviços de intermediação - alíquota: mesma de hotelaria - alíquota padrão	Permitida a apropriação de créditos pelo adquirente. No caso da intermediação, desde que não tenham sido deduzidas em função do repasse

Redução das alíquotas em:

60%

- Produtos e insumos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais *in natura*
- Alimentos destinados ao consumo humano

100%

- Cesta básica Nacional
- Produtos hortícolas, frutas e ovos

Produtor Rural pessoa física ou jurídica com receita inferior a R\$ 3,6 milhões:

- Não contribuinte quando receita inferior a R\$ 3,6 milhões
- Poderá optar por aderir ou não a sistemática do IBS e CBS
- O adquirente contribuinte de IBS/CBS poderá apropriar crédito presumido sobre as aquisições de bens e serviços de produtor rural ou de produtor rural integrado, não contribuinte, inclusive sociedade cooperativa e não optantes pelo SIMPLES. Os créditos serão calculados mediante aplicação de uma proporção entre o IBS e CBS incidentes sobre o total das aquisições e bens e serviços fornecidos pelos produtores rurais não contribuintes e o total dos bens e serviços fornecidos:
 - serão definidos e divulgados anualmente até o mês de setembro, entrando em vigor a partir de primeiro de janeiro do ano subsequente
 - tomarão por base as operações realizadas no ano calendário anterior
 - poderão ser diferenciados em função do bem ou serviço fornecido pelo produtor rural
 - poderão ser utilizados para dedução do valor do IBS e da CBS, permitido o ressarcimento



PROUNI

- Enquanto a instituição for parte do PROUNI, a CBS sobre ensino superior pela instituição fica isenta



REGIME AUTOMOTIVO

- Crédito presumido de CBS - Incentivo a veículos com motor elétrico, permitida a associação com motor de combustão interna que utilize biocombustíveis isolada ou simultaneamente com combustíveis derivados de petróleo
- Tem que ter projeto aprovado
- Os créditos poderão ser compensados com débitos da CBS, outros débitos próprios junto a RFB e não poderão ser transferidos a outro estabelecimento e não podem ser objeto de ressarcimento
- O cancelamento da habilitação implicará em devolução do crédito com acréscimos legais

ICMS SALDOS CREDORES | REGRA DE TRANSIÇÃO

Os saldos credores de ICMS não utilizados até 31/12/2032, desde que regularmente apurados, escriturados, admitidos pela legislação e que tenham sido, previamente, homologados, assegurada ao contribuinte a atualização pelo IPCA poderão ser utilizados da seguinte forma:

Compensação

- Com débito de ICMS, definitivamente constituído **ou não**
- Com débitos de IBS, observado o prazo remanescente, se bens do ativo permanente, ou em 240 parcelas mensais, iguais e sucessivas nos demais casos

Transferência

- Admitida a partir da homologação expressa ou a partir 01/01/2038 no caso de homologação tácita
- Poderão ser utilizados para compensar débitos de ICMS ou IBS
- Condicionado à regularidade fiscal do titular
- Via alternativa para monetização do saldo credor

Ressarcimento

- Em 240 parcelas mensais, iguais e sucessivas, em caso de impossibilidade de compensar e alternativamente a transferência a terceiros
- Será efetuado em até 90 dias após o encerramento do mês em que ocorreria a respectiva compensação
- Decorrido este prazo, o valor deverá ser atualizado pela Taxa SELIC
- Condicionado à regularidade do titular

Créditos reconhecido após 31/12/2032

- Poderão ser utilizados os créditos extemporâneos inclusive resultantes de ações judiciais transitadas em julgado a favor do contribuinte

Prazos para habilitação

- Créditos decorrentes de ativo permanente com entrada a partir de 01/01/2029, deverá pedir no mesmo período de apuração em que tiver início o aproveitamento do crédito
- Protocolo até 01/01/2038

Prazos para homologação

- Até 60 dias, sobre aquisição de bens para o ativo permanente
- Até 24 meses, nos demais casos (prazo prorrogável em caso de fiscalização)

ICMS SALDOS CREDORES | REGRA DE TRANSIÇÃO

Os saldos credores de ICMS não utilizados até 31/12/2032, desde que regularmente apurados, escriturados, admitidos pela legislação e que tenham sido, previamente, homologados, assegurada ao contribuinte a atualização pelo IPCA poderão ser utilizados da seguinte forma:

Créditos reconhecido após 31/12/2032

- Poderão ser utilizados os créditos extemporâneos inclusive resultantes de ações judiciais transitadas em julgado a favor do contribuinte

Prazos para habilitação

- Créditos decorrentes de ativo permanente com entrada a partir de 01/01/2029, deverá pedir no mesmo período de apuração em que tiver início o aproveitamento do crédito
- Protocolo até 01/01/2038

Prazos para homologação

- Até 60 dias, sobre aquisição de bens para o ativo permanente
- Até 24 meses, nos demais casos (prazo prorrogável em caso de fiscalização)



Possibilidade do aproveitamento do saldo credor de ICMS - ST, pelo contribuinte que possuir estoque de mercadorias sujeitas ao regime ST em 31/12/2032

- a) **Somente compensação com IBS**
- b) **Prazo de utilização:** o valor do saldo credor passível de utilização em 12 (doze) parcelas
- c) **Controle do Inventário:**
 - O contribuinte deverá inventariar as mercadorias em estoque por estabelecimento ao final do período de 2032, apurar os valores incidentes a título de ST e encaminhar o inventário e o demonstrativo ao Estado responsável pelo estabelecimento, que por sua vez, encaminhará a informação ao CG-IBS em até 60 (sessenta dias)
 - **Procedimento alternativo na quantificação do valor do ICM-ST:** Caso de impossibilidade de apresentação do controle de inventário, será admitida a apuração do montante do crédito de ICM-ST com base no valor retido de ICMS – ST correspondente à média das entradas dos últimos três meses, limitada a quantidade informada no inventário final apresentado em 31/12/2032

Caso Estados/DF não prestem a informação ao CG em até 60 dias, o CG utilizará o valor constante no demonstrativo do contribuinte para fins de compensação com o IBS.

Validade e Utilização dos Créditos

- Não utilizados até a extinção permanecem válidos
- Devem estar registrados adequadamente no sistema de escrituração fiscal
- Podem ser usados para compensar valores devidos da CBS
- Permitido ressarcimento ou compensação com outros tributos federais
- Bens recebidos em devolução após 1º de janeiro de 2027, dão direito a crédito da CBS correspondente ao valor do PIS e COFINS
- Sobre depreciação, amortização ou exaustão continuam a ser apropriados como créditos presumidos da CBS
- Que aguardam cumprimento de requisitos na data de extinção seguem as mesmas regras

Crédito Presumido sobre Estoque de Bens Materiais em 01/01/2027

- Contribuintes no Regime Cumulativo
- Inclui bens sujeitos à substituição tributária ou incidência monofásica

Condições de Aplicação

- Somente aplicável a bens novos adquiridos no país ou importados
- Não aplicável quando com alíquota zero, isenção, suspensão ou sem incidência de PIS/COFINS e de uso e consumo pessoal
- Regulamentação definirá a forma de verificação do estoque

Cálculo e Apropriação do Crédito

- Bens adquiridos no país: 9,25% sobre o valor do estoque
- Bens importados: valor correspondente ao PIS Cofins, excluindo adicional de Cofins
- Devem ser apurados e apropriados até junho de 2027
- Utilização em 12 parcelas mensais sucessivas para compensação com a CBS

Venda de Bens com crédito presumido em curso

- Alienação do bem com apropriação parcelada de créditos antes de completada a apropriação, não será admitido o creditamento relação às parcelas remanescentes

- Imposto Seletivo sobre produção, extração, comercialização ou importação de bens prejudiciais à saúde ou meio ambiente:
 - veículos, embarcações, aeronaves
 - produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, bebidas açucaradas
 - bens minerais extraídos (minério de ferro, petróleo, gás natural e carvão mineral)
 - apostas esportivas, jogos de azar e veículos elétricos
- Incidência única – monofásico
- Cumulativo - sem créditos para operações anteriores ou posteriores

Fato Gerador

- Produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços **prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente**
- Pode ter fato gerador de outros tributos
- Não incide em exportações (**exceto na extração de minério**), operações de energia elétrica e telecomunicações e produtos alcançados pela redução de alíquota do IBS e CBS
-  Hasta pública, incorporação para o imóvel, transferência não onerosa e consumo

Alíquota

- Será fixada por lei ordinária
- **Bens minerais, quando tributáveis alíquota será de 0,25% (EC 132/23 - 1%)**

Base de Cálculo

- IBS e CBS não integram a sua base de cálculo
- Será o valor de referência em se tratando de transação não onerosa, consumo, exportação de minério ou comercialização de produtos fumígenos
- Não integra sua própria base de cálculo
- Pode ter base de cálculo de outros tributos

Outros Aspectos

- **Integra a base de cálculo do ICMS, ISS, IBS e CBS**
- Está sujeito a anterioridade anual

Sua Empresa está Pronta?



Importância de um estudo prévio e com antecedência para adequação da empresa



Revisão dos últimos 5 anos para levantamento de oportunidades e monetização



Complexidade da gestão contábil e fiscal durante o período de transição e adaptação às novas regras



Novas incidências - Benefícios atuais x Fundos de compensação – Adaptação de sistemas x Reavaliação da logística



Análise dos riscos e desafios para o seu setor



Aumento do custo de conformidade



Gestão dos créditos acumulados dos tributos do sistema atual



Recursos e modelagem de valores do seu negócio



Necessidade de treinamento dos colaboradores para o novo sistema tributário



CADEIA EXTRATIVA | IBS, CBS E IS

ATIVIDADES	OPERAÇÕES	EXTRATOR	PRODUTOR	INDUSTRIAL	COMERCIALIZAÇÃO	CARGA TRIBUTÁRIA TOTAL	DESEMBOLSO/ CRÉDITO EFETIVO TOTAL	ALÍQUOTA EFETIVA
Extração para mercado interno	Valor da operação	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.653,16	R\$ 560,66	5,61%
	Imposto Seletivo	R\$ 2,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			
	Base de cálculo IBS e CBS	R\$ 1.010,00	R\$ 2.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 4.000,00			
	Débito IBS / CBS	R\$ 267,65	R\$ 530,00	R\$ 795,00	R\$ 1.060,00			
	Crédito etapas anteriores IBS/CBS	R\$ 0,00	R\$ 265,00	R\$ 530,00	R\$ 795,00			
	Crédito da própria etapa	R\$ 50,00	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 200,00			
	Desembolso	R\$ 215,66	R\$ 165,00	R\$ 115,00	R\$ 65,00			

Modelo de cálculo de IBS, CBS e IS.

Alíquota estimada: 26,5%

Imposto Seletivo: 5%*

*Nos casos de mineração o IS se limita à 0,25%

CADEIA EXTRATIVA | IBS, CBS E IS

Beneficiamento de matéria-prima até o comércio Sem IS

ATIVIDADES	OPERAÇÕES	EXTRATOR	PRODUTOR	INDUSTRIAL	COMERCIALIZAÇÃO	CARGA TRIBUTÁRIA TOTAL	DESEMBOLSO/ CRÉDITO EFETIVO TOTAL	ALÍQUOTA EFETIVA
Indústria [sem IS]	Valor da operação	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.385,00	R\$ 460,00	5,11%
	Imposto Seletivo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			
	Base de cálculo IBS e CBS	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 4.000,00			
	Débito IBS / CBS	R\$ 0,00	R\$ 530,00	R\$ 795,00	R\$ 1.060,00			
	Crédito etapas anteriores IBS/CBS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 530,00	R\$ 795,00			
	Crédito da própria etapa	R\$ 0,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 200,00			
	Desembolso	R\$ 0,00	R\$ 430,00	(R\$ 35,00)	R\$ 65,00			

Modelo de cálculo de IBS, CBS e IS.

Alíquota estimada: 26,5%

Imposto Seletivo: 5%*

*Alíquota de exemplo:
IBS/CBS: 26,5%, IS: 5%

CADEIA EXTRATIVA | IBS, CBS E IS

ATIVIDADES	OPERAÇÕES	EXTRATOR	PRODUTOR	INDUSTRIAL	COMERCIALIZAÇÃO	CARGA TRIBUTÁRIA TOTAL	DESEMBOLSO/ CRÉDITO EFETIVO TOTAL	ALÍQUOTA EFETIVA
Serviços regulares	Valor da operação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	R\$ 1.060,00	R\$ 960,00	24,00%
	Imposto Seletivo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			
	Base de cálculo IBS e CBS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00			
	Débito IBS / CBS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.060,00			
	Crédito etapas anteriores IBS/CBS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			
	Crédito da própria etapa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100,00			
	Desembolso	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 960,00			

Modelo de cálculo de IBS, CBS e IS.

Alíquota estimada: 26,5%

Serviços diferenciados: 60%

GOSTARIA DE LER MAIS SOBRE O ASSUNTO?

Saiba mais sobre o tema em nossa [página especial sobre a reforma](#)



ESCANEIE O CÓDIGO

Azevedo Sette
ADVOGADOS